



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao PLCL 002/17 PROC. 322/17

Art. 1º Fica alterado o inc. XXVIII do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18.

XXVIII – queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos, com ruídos que ultrapassem o limite estabelecido no art. 1º da Lei Estadual nº 15.366/19

Pena: multa de 350 (trezentos) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) a 600 (seiscentos) UFMs.

..... (NR)”

Art. 2º Fica alterado o inc. I do *caput* do art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 86.

I – queimar ou permitir a queima de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes, com ruídos que ultrapassem o limite estabelecido no art. 1º da Lei Estadual nº 15.366/19

Pena: multa de 125 (cento e vinte e cinco) UFMs a 600 (seiscentos) UFMs.

.....” (NR)

Justificativa

A presente emenda busca corrigir um problema de referência legal, já que o Decreto Federal nº 3.665, de 2000, foi revogado pelo Decreto nº 9.493, de 2018, o qual, posteriormente, foi revogado pelo Decreto nº

10.030, de 2019, o qual está atualmente em vigência. Portanto, a definição de “fogos de vista” constante naquele decreto desapareceu, emergindo apenas o conceito de “fogos de artifício”.

Do mesmo modo, adequa a referência à legislação estadual aprovada em 2019, que estabelece, no seu art. 1º, que *“ficam proibidas a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, que ultrapassem os 100 (cem) decibéis à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul”*.

Essas são as justificativas para adequação do projeto de Lei.

Vereador Ramiro Rosário - Líder do PSDB



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 31/07/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0155644** e o código CRC **85A33C86**.